



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

AJUSTE DIRETO

AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO - AQ/44/2021
(LOTES 3.1-A (GASÓLEO SIMPLES) E 3.2-A
(GASOLINA SIMPLES 95 OCTANAS))

(Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, em conjugação com o previsto no TÍTULO V - Acordos – quadro - CAPÍTULO I - Celebração de acordos – quadro, do CCP)

Caderno de Encargos:

**Aquisição, de gasóleo
simples rodoviário a granel
e Aquisição de gasolina
simples 95 (FORNECIMENTO
CONTÍNUO)**

Este volume é composto por **014 folhas** devidamente numeradas



ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto do Procedimento	4
Cláusula 2. ^a	5
Preço Contratual	5
Cláusula 3. ^a	6
Prazo de Execução e Entrega dos bens	6
Cláusula 4. ^a	7
Obrigações do Cocontratante.....	7
Cláusula 5. ^a	9
Sanções	9
Cláusula 6. ^a	9
Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro	9
Cláusula 7. ^o	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 8. ^a	10
Comunicações e Notificações	10
Cláusula 9. ^a	11
Sigilo e Confidencialidade.....	11
Cláusula 10. ^a	11
Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 11. ^a	11
Foro Competente	11
Cláusula 12. ^a	12
Documentos Integrantes do Contrato.....	12
Cláusula 13. ^a	12
Inspeção e testes	12
Cláusula 14. ^a	12
Entrega, conformidade e operacionalidade dos bens	12
Cláusula 15. ^a	13
Proteção de dados e princípio da transparência	13



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/44/2021 (FORNECIMENTO CONTÍNUO) - PROCESSO DFP-A
ADB100-2022

Cláusula 16. ^a	14
Legislação aplicável	14
Cláusula 17. ^a	14
Revisão de Preços	14



Cláusula 1.ª

Objeto do Procedimento

1. O objeto do presente procedimento é o fornecimento de Combustível de origem fóssil, para uso Rodoviário, fornecido a Granel, em postos de abastecimento públicos pela entidade adquirente ao cocontratante, ao abrigo do Acordo Quando; Lotes 3.1-A (Gasóleo simples) e 3.2-A (Gasolina Simples 95 Octanas do “Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários” – AQ/44/2021, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).
2. O fornecimento dos bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do cocontratante, que fazem parte integrante do contrato a celebrar.
3. As quantidades de gasóleo rodoviário a granel simples e de gasolina simples 95, está diretamente relacionada com o preço de referência (Preço de referência publicado à segunda-feira de cada semana) do VALOR DO LITRO de gasóleo e de gasolina simples 95.
4. As **QUANTIDADES** serão **TANTO MAIORES** quanto **MAIOR FOR O VALOR DO DESCONTO POR CADA LITRO** de gasóleo e gasolina proposto, **E MENOR O VALOR DE REFERÊNCIA POR LITRO**.
5. O contrato termina, quando atingido o **MONTANTE MÁXIMO** que o Município de Idanha-a-Nova se dispõe a pagar pelo fornecimento de GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL e de GASOLINA SIMPLES 95, ou seja, **620.000,00€** (Seiscentos e vinte Mil Euros), sem o valor do IVA incluído:
6. **O contrato entra em vigor, a partir da data do primeiro fornecimento do objeto do presente concurso,**
7. Qualquer pagamento só se realizará após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.



Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adquirente pagará ao cocontratante o preço nos termos constantes da proposta deste e nos termos definidos pelo presente caderno de encargos.
2. No momento do abastecimento a formação do preço resulta da aplicação do desconto unitário, por litro de combustível, ao preço de referência publicado à segunda-feira de cada semana.
3. O desconto unitário sobre o preço de referência de acordo o AQ/44/2021:

Lote	Combustível	Tipo	Unidade	Desconto
3.1-A	Gasóleo	Simples	€/L	0,177€
3.2-A	Gasolina	Simples 95 Octanas	€/L	0,177€

Unidade: euros s/IVA

4. O pagamento será efetuado faseadamente conforme entregas satisfeitas.
5. Mediante as devidas confirmações / validações das faturas, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, João José da Silva Couchinho;
6. Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;
7. As quantias devidas pelo Município de Idanha-a-Nova, devem ser pagas nos termos do artigo 299.º (Prazo de pagamento) do CCP;
8. Em caso de discordância por parte do Município de Idanha-a-Nova, quanto aos valores indicados nas faturas, o Município de Idanha-a-Nova comunica ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas ao fornecedor.
10. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/44/2021 (FORNECIMENTO CONTÍNUO) - PROCESSO DFP-A

ADB100-2022

Compromissos e pagamentos em Atraso;

11. O preço constante nas faturas é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante;
12. Pela aquisição de bens móveis, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao fornecedor de bens a quantia total máxima de **620.000,00€** (Seiscentos e vinte Mil Euros), excluído o valor do IVA.
13. Os valores antes mencionados, são os valores máximos que o Município de Idanha-a-Nova está disposto a pagar pelo objeto do presente concurso.
14. O valor base foi definido de acordo com os valores constantes no Acordo Quadro CNCM-AQ-44/2021 da central nacional de compras municipais – CONNECT.
15. O preço anteriormente referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 3.^a

Prazo de Execução e Entrega dos bens

1. O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, é de 730 (Setecentos e trinta) dias;
2. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS - O prazo máximo admitido para a entrega é de 48 (Quarenta e oito) Horas, após a confirmação da RE (Requisição Externa);
3. O presente procedimento diz respeito à Aquisição, de gasóleo simples rodoviário a granel e Aquisição de gasolina simples 95 (FORNECIMENTO CONTÍNUO), e será entregue o objeto do presente contrato Estaleiro municipal Zona industrial de Idanha-a-Nova, (Conforme planta de localização anexa).
4. A entrega do gasóleo e/ou gasolina é sempre acompanhada de guia de remessa, na qual deve constar, obrigatoriamente:
 - a. Identificação do número do contrato;
 - b. Identificação da entidade adquirente e do local de entrega;
 - c. Identificação da entidade fornecedora;



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/44/2021 (FORNECIMENTO CONTÍNUO) - PROCESSO DFP-A

ADB100-2022

- d. Data e hora da entrega;
 - e. Data da encomenda / Data da Requisição Extrema;
 - f. Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.
 - g. Todas as despesas e custos com o transporte do gasóleo e/ou gasolina para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.
5. O gasóleo rodoviário a granel e/ou gasolina simples 95 deverá ser entregue, no horário compreendido entre as 09h00 e as 12h00 e/ou entre as 14h00 e as 16h00, no local acima mencionado;
6. O Município de Idanha-a-Nova possui instalação própria para armazenagem de combustível: GASÓLEO SIMPLES RODOVIÁRIO A GRANEL, nas seguintes condições:
- a. A instalação existente está devidamente licenciada;
 - b. A capacidade do tanque existente é de 20.000 (Vinte Mil) litros;
 - c. O tanque existente é aéreo.
7. O Município de Idanha-a-Nova **NÃO POSSUI INSTALAÇÃO PRÓPRIA PARA ARMAZENAGEM GASOLINA SIMPLES 95**, pelo que a entidade fornecedora deverá instalar o reservatório objeto do presente fornecimento contínuo de bens móveis, cedido em **REGIME DE COMODATO**, completamente equipado com todos os acessórios, e sem quaisquer custos acrescidos para o Município de Idanha-a-Nova.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos e Acordo Quadro CNCM-AQ/44/2021, para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:
- a. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
 - c. Providenciar o abastecimento na sede da entidade adquirente, no prazo estabelecido no Acordo Quadro.
2. O fornecedor obriga-se ainda:



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/44/2021 (FORNECIMENTO CONTÍNUO) - PROCESSO DFP-A

ADB100-2022

- a. A executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o “know-how”, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor também as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de boa entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de entrega, no PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, as quantidades de gasóleo e/ou gasolina solicitadas pela Câmara Municipal, a contar da confirmação da RE - Requisição Externa, elaborada pelo serviço DFP - Aprovisionamento do Município de Idanha-a-Nova;
 - c. Obrigação de garantia dos bens;
4. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
 - a. Apresentação dos documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º (Documentos de habilitação) do CCP;
 - b. Proceder ao FORNECIMENTO DE GASÓLEO SIMPLES RODOVIÁRIO A GRANEL E AQUISIÇÃO DE GASOLINA SIMPLES 95 (FORNECIMENTO CONTÍNUO), POR UM PERÍODO DE 24 (Vinte e quatro) meses, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
 - c. O fornecedor obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município de Idanha-a-Nova, o facto que torne total ou parcialmente impossível o FORNECIMENTO DE GASÓLEO SIMPLES RODOVIÁRIO A GRANEL e/ou FORNECIMENTO DE GASOLINA SIMPLES 95, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e. Não alterar as condições do F FORNECIMENTO DE GASÓLEO SIMPLES RODOVIÁRIO A GRANEL e/ou FORNECIMENTO DE GASOLINA SIMPLES 95, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Idanha-a-Nova;



- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.^a

Sanções

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, poderão ser aplicadas pela Entidade Adquirente ao Cocontratante, sanções pecuniárias pelo incumprimento da data prevista para a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar prevista na cláusula 3.^a (Prazo de Execução e Entrega dos bens) do presente caderno de encargos no montante de € 50 (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado e descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Cláusula 6.^a

Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar o contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da entidade adquirente, nos termos do CCP.



Cláusula 7.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 8.ª

Comunicações e Notificações

3. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
4. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
5. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
6. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
7. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
8. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



Cláusula 9.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do Acordo Quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 10.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.^a

Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 12.ª

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Acordo Quadro identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art. 61.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Acordo Quadro;
 - c) O Acordo Quadro;
 - d) O convite do presente procedimento;
 - e) O presente caderno de encargos.
 - f) A Proposta contratual apresentada pelo cocontratante;
 - g) O clausulado contratual.

Cláusula 13.ª

Inspeção e testes

1. Por cada entrega de gasóleo e/ou gasolina efetuada, o Município de Idanha-a-Nova, por si, ou através de terceiro por ele designado, pode proceder, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar a conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis;
2. **A INSPEÇÃO DO RESERVATÓRIO de GASÓLEO SIMPLES RODOVIÁRIO A GRANEL SERÁ DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR**, a efetuar previamente ao primeiro fornecimento, sem quaisquer custos acrescido para o Município de Idanha-a-Nova.

Cláusula 14.ª

Entrega, conformidade e operacionalidade dos bens

- a. A entrega, conformidade e operacionalidade dos bens, será de acordo com o definido no presente número e cláusula.
- b. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- c. O fornecedor é responsável por todos os danos provocados, perante o Município de Idanha-a-Nova e por terceiros, por qualquer defeito ou discrepância do GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL SIMPLES e/ou GASOLINA SIMPLES 95 entregue, nomeadamente a



sua não conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis.

Cláusula 15.^a

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/44/2021 (FORNECIMENTO CONTÍNUO) - PROCESSO DFP-A

ADB100-2022

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexas.

Cláusula 17.^a

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.